



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

### PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, denominado simplesmente de "**CISNORTE**", e de outro a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no cnpj sob o nº12.039.966/0001-11 sediada á Rua Rui Barbosa, nº449, sl 03 – Bairro Centro – CEP 18.290-000 – Buri/SP, neste ato representada Sra. Patrícia Aparecida de Lima, brasileira, analista de contratos, portadora do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, residente e domiciliada em Campinas/SP de ora em diante denominada simplesmente de "**ADJUDICATÁRIA**", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços para a prestações de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip) ou tag/etiqueta com tecnologia RFID ou similar de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde, conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, objeto do desfecho do ProcessoLicitatório nº 010/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, Anexo I - Termo de Referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da realização de abastecimento dos veículos que compõe a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, em caráter contínuo e ininterrupto, para o cumprimento de suas atividades finalísticas junto aos municípios filiados, considerandoque a contratação dos serviços pelo modelo de gerenciamento de sistema tecnológico com metodologia de cadastramento dos veículos, visa a promover a otimização, padronização, racionalização, controle, logística, fiscalização financeira e operacional dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PERCENTUAL DA TAXA E VALORES ESTIMADOS

1.1. Registro de preço para a prestação de serviço de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip) ou tag/etiqueta com tecnologia RFID ou similar de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema



integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, aplicando-se a taxa de 0,00%.(zero por cento) por conta dos serviços de gerenciamento, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta de preço reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório nº 010/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "caroneiro", cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Diretoria Executiva do CISNORTE, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o "Caroneiro", respeitado as regras do art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no Anexo I - Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos ser suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. Os preços ofertados pela Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços, signatária da presente ata de registro de preços, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor total estimado em R\$531.690 (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos e noventa reais ), incluso/subtraído o valor da taxa de gerenciamento, que foi fixada em 0% (zero por cento) limitado aos quantitativos detalhado abaixo:

LOTE ÚNICO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISNORTE						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL (LITROS)	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO (LITRO)	ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL SEM TAXA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR DO PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA
01	1.000	Etanol (Álcool Hidratado) Comum	R\$ 4,63	R\$ 4.630,00	0,00%	R\$ 4.630,00
02	4.000	Gasolina Comum	R\$ 6,14	R\$ 24.560,00		R\$ 24.560,00
03	30.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 6,58	R\$ 197.400,00		R\$ 197.400,00
04	45.000	Óleo Diesel S10	R\$ 6,78	R\$ 305.100,00		R\$ 305.100,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL + TAXA ADMINISTRATIVA)</b>						<b>R\$ 531.1690,00</b>



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

5.1. O fornecimento do combustível será efetuado sob total responsabilidade dos postos de revenda de combustíveis devidamente credenciados pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de preços, obedecendo às normas da ANP, sendo que na ocorrência de qualquer fato superveniente que venha evidenciar recusa no abastecimento será de total responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, resolver a questão em tempo célere objetivando evitar prejuízos ao CISNORTE.

5.2. Os procedimentos de abastecimento dos veículos do CISNORTE ocorrerão por meio da utilização de cartões/tag magnéticos contendo todos os dados de controle do veículo, e disponibilizado pela Adjudicatária, em conformidade com o detalhado neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.1. O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços de gerenciamento do sistema de abastecimento será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento realizado nos veículos que integram a frota do CISNORTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

A **Adjudicatária** detentora desta **Ata de Registro de Preços** será obrigada a disponibilizar em tempo célere todos os cartões/tag magnéticos que será o instrumento autorizativo dos procedimentos da frota de veículos do CISNORTE, bem como deverá dar suporte técnico via online (imediato) para solucionar eventuais problemas apresentado no cartão no momento da realização do abastecimento de forma a liberar o veículo devidamente abastecido para atender os serviços públicos.

8.1. A **Adjudicatária** deverá permitir ao servidor do CISNORTE responsável pelo controle do abastecimento da frota, acesso randômico aos seus arquivos onde se encontram armazenado todos os dados dos veículos do CISNORTE.

8.2. As partes ficarão submissas às condições e especificações constantes do instrumento convocatório/edital, do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que fazem lei entre as partes, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado, e que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

8.3. A Adjudicatária reconhece desde já que por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados, não se obriga ao CISNORTE na obrigação de adquirir os quantitativos nem os valores totais nem tão pouco a pagamento do valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente do efetivo abastecimento dos veículos através procedimentos de cartão



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



magnético, acrescido da respectiva taxa de gerenciamento administrativo, em conformidade com as ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidores devidamente qualificados.

## CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir no total ou parcialmente as avenças pactuadas com o CISNORTE serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na proposta de preços reformulada pós-lances e que ensejou a elaboração desta ata de registro de preços;

9.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de problemas apresentados no sistema que impeça uso do cartão para procedimentos de abastecimento da frota, e que venha gerar prejuízo ao CISNORTE nos procedimentos dos serviços públicos de saúde;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CISNORTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISNORTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.6. A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontada de eventuais créditos independentemente de concordância da **Adjudicatária**, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do CISNORTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e consequentemente ajuizamento de ação judicial de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos de abastecimento, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os serviços de gerenciamento do sistema de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante (Gerência Administrativa de Transporte em Saúde), consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISNORTE

*Handwritten signature/initials.*



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



- 12.1. Elaborar relação com identificação de todos os veículos que compõe a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 12.2. Efetuar o pagamento nos prazos avençados, qual seja, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento.
- 12.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93; bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 12.4. Notificar formalmente a adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.
- 12.5. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos eventuais contratos administrativos, em conformidade como que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.
- 12.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento dos veículos diligenciando para as providências decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões/tag magnético, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo.
- 12.7. Acatar e intermediar pedido de "Caroneiro" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.
- 12.8. Notificar, formalmente, à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos serviços executados ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências decorrentes, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 12.9. Constituir Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização dos preços registrados na ata de registro de preços, pautando pelo cumprimento dos ditames do art. 15 da Lei 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 13.1. A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, a iniciar pela disponibilização dos cartões/tag magnético que credencia o abastecimento dos veículos junto aos postos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, podendo ser prorrogado por 01 (uma) vez.
- 13.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços bem como do



eventual contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas de Efeito Negativa de Débitos.

13.4. Fica vedado à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, perquirindo o credenciamento de postos que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as normas da ANP, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.

13.5. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.6. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de abastecimento da frota de veículos a débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

13.7. Fica vedada ainda à **Adjudicatária**, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

13.8. a **Adjudicatária** deverá realizar o fechamento do abastecimento dos veículos no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de controle de abastecimento realizado em cada veículo e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o abastecimento, para providências decorrentes.

13.9. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento dos veículos do CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

13.10. Comunicar imediatamente ao **CISNORTE** (Gerência Administrativa de Transporte em Saúde) formalmente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.11. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contatada Gerência Administrativa de Transporte em Saúde com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido formulado pela Gerência Administrativa de Transporte em Saúde.

13.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISNORTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

13.14. Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, a **Adjudicatária** reconhece que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através de pedido formal da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde encaminhado à Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e o CISNORTE não aceitar sua justificativa;

14.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela CISNORTE;

14.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo CISNORTE;

14.1.6. Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo ao CISNORTE quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII aXVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CISNORTE a aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 002/2023, o Anexo I - Termo de Referência e o Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

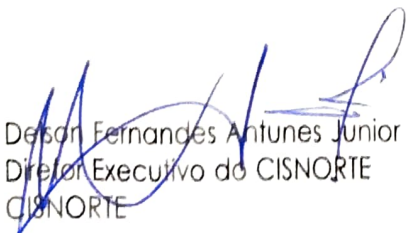
15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 12 de Abril de 2023

  
Derson Fernandes Antunes Junior  
Diretor Executivo do CISNORTE  
CISNORTE

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA 31573701890

Assinado de forma digital por  
PATRICIA APARECIDA DE  
LIMA 31573701890  
Data: 2023.04.12 17:13:13  
+01'00'

Patrícia Aparecida de Lima  
Link Card Administradora de Benefícios LTDA  
ADJUDICATÁRIA



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



TESTEMUNHAS:

Assinado de forma  
digital por REGINA  
MARQUES DE LIMA  
Dados: 2023.04.12  
17:15:08 -03'00'

CPF: \_\_\_\_\_

*Camila Pereira dos Santos*

CPF: *13270403607* - \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*